Ato nº 17 de 19 de Agosto de 1936.

Promulga a Lei nº 6, desta data, da Câmara Municipal.

O cidadão David Leite de Souza, Sub. Prefeito do 1º Distrito, no exercício do cargo de Prefeito, na falta do respectivo titular e no impedimento do Presidente da Câmara Municipal, usando da atribuição que lhe confere o art. 61. alínea 1. da Lei Organica Municipal,

Faço saber, que o poder legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Lei nº 6, de 19 de Agosto de 1936. Suprime parte dos dispositivos constantes dos Arts. 16º § 3º e 61º da Lei Organica Municipal.

A Câmara Municipal de Encruzilhada, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 93º da Lei Organica Municipal, Considerando que os arts. 16º § 3º e 61º, da Lei Organica Municipal, na parte referente a exigencia de domicilio civil e politico no municipio ha mais de dois e cinco anos, respectivamente, para um cidadão vereador ou Prefeito Municipal, não se adaptam perfeitamente ás necessidades do nosso municipio, visto que, entre outros motivos, inibem tacitamente, a livre escolha por parte da Camara e do eleitorado de elementos que, embora residindo no municipio ha menos do tempo exigido pela Lei Organica, estão todavia á altura de desempenhar os mandatos de vereador ou prefeito municipal;

Considerando que, apesar de se tratar de dispositivos já aprovados pelo legislativo municipal, não são elles de obrigatoriedade expressa na Constituição Estadual, base da nossa Lei Organica;

Considerando que a permanecerem as disposições citadas, o Estatuto Municipal resultaria implicita-

mente os direitos dos cidadãos, assegurados pelas Constituições Federal e Estadual,

Decreta:

Art.º 1º Ficam suprimidas dos arts. 16º, § 3º, e 51º, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, as disposições seguintes: „ e domicilio civil e politico no municipio ha mais de dois anos", e „ e domicilio civil e politico no municipio ha mais de cinco anos."

Art.º 2º Permanecerão nos aludidos arts. as disposições referentes ás exigencias de ser o candidato brasileiro nato, estar alistado eleitor e ter mais de vinte e cinco anos de idade.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor, logo apos a sua promulgação pelo executivo municipal.

Art.º 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Erechim, 19 de Agosto de 1936. (Ass) Germano Hofman, Aldo Arioli, Francisco Mastrandea, Luiz Loeser, Valentim Berto, José Spinchiado.

Mando portanto a todas as autoridades e funcionarios municipaes, que a cumpram e a façam cumprir tão bem e fielmente como nela se contem.

Prefeitura Municipal em Boa Vista de Erechim, 19 de Agosto de 1936

David Pinto de Souza
Sub. Prefeito do 1º Dist.º no exercicio do cargo de Prefeito.